

ATA DE REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 005/2024

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE DEFESA PRÉVIA – 004/2024

REF. COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº. 005/2024:

Ata da seção de decisão ao posicionamento dos fornecedores, cotações eletrônica de preços nº 005/2024 em atendimento à edital modalidade cotação eletrônica de preços nº 005/2024 de 25/07/2024 com acolhimento das propostas do dia 26/07/2024 a 12/08/2024 no Sítio <https://www.gov.br/transferegov/pt-brdo> Ministério da Economia, Governo Federal.

Página | 1

Aos 09/09/2024, nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13:30hs (treze horas e trinta minutos) na sala do departamento de compras do HOESP Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, na cidade de Toledo, Estado do Paraná o Presidente da Comissão de Licitação Sr. Itamar Weiwanko e membros da CPL deram início a reunião, a leitura dos e-mails com a manifestação de alguns Licitantes. Aberto a sessão pelo Senhor Presidente, passou-se a relatar:

1 - Na data de 02/09/2024, a licitante Impugnante **VMI TECNOLOGIAS LTDA** CNPJ 02.659.246/0001-03, através do email: < maria.nunes@vmimedica.com.br >, após ter ciência da HOMOLOGAÇÃO DO GANHADOR DO CERTAME, interpôs recurso com relação a desclassificação do **ITEM 08: APARELHO DE RAIOS X - Móvel**, quantidade 01 unidades, com a alegação que a empresa apresentou uma proposta que não atende o descritivo técnico, uma vez que o modelo ofertado não é um aparelho DIGITAL.

2 – Aguardado o prazo, a empresa vencedora do referido item, a licitante Impugnada **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** CNPJ 51.577.256/0001-05, através do email: < licitacao@imexmedical.com.br > apresentou a contrarrazões alegando que atende o descritivo de acordo com a ERRATA 001/2024 emitida em 30 de julho 2024.

Pois bem.

Objetivamente falando, inicialmente, a Impugnante questiona o fato de que, para atendimento ao **ITEM 08**, a empresa apresentou uma proposta que não atende o descritivo solicitado no edital, pois o equipamento ofertado é analógico e não digital.

De fato, consultando o próprio o print anexado com as contrarrazões da Impugnada, o arquivo não corresponde a errata emitida por nossa entidade, constatando-se que seu descritivo não atende o solicitado em edital.

Desta forma, somando-se às razões do recurso e fazendo uso do seu poder de autotutela, conferido por força da aplicação, ainda que por analogia, da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, melhor analisando a documentação da Impugnada, esta Comissão constatou que, de fato, a proposta do **ITEM 8** da empresa **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** CNPJ 51.577.256/0001-05, não atende ao solicitado pelo EDITAL 005/2024 - ERRATA 001/2024.

Por tais razões, esta Comissão declara desclassificada a empresa **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** CNPJ 51.577.256/0001-05, no que diz respeito ao ITEM 8 pois não atende o solicitado pelo edital 005/2024.

Assim sendo, passou-se à análise das propostas dos outros fornecedores, conforme sua ordem de classificação:

Na análise da proposta da segunda colocada, qual seja a licitante **IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A** – CNPJ: 33.255.787/0001-91 esta apresentou uma proposta que não atende o descritivo exigido no edital, pois o edital solicita uma equipamento com a faixa de 0,1mAs à 500 mAs ou maior, e o equipamento ofertado apresenta a faixa de 0,8 mAs à 320mAs, a rotação de braço solicitada é de +/- 90 graus, e o equipamento ofertado apresenta rotação de +/- 45 graus, o edital ainda solicita que tenha capacidade de armazenamento de no mínimo 5.000 imagens, e o catalogo do equipamento apresenta capacidade de 200 imagens armazenas.

Na análise da proposta da terceira colocada, qual seja a licitante **LOTUS LNDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 02.799.882/ 0001-22 esta apresentou uma proposta que não atende o descritivo exigido no edital, pois o edital solicita uma equipamento com a faixa de 0,1mAs ou menor à 500 mAs ou maior, e o equipamento ofertado apresenta a faixa de 0,8 mAs à 320mAs, a rotação de braço solicitada é de +/- 90 graus, e o equipamento ofertado apresenta rotação de +/- 45 graus, o edital ainda solicita que tenha capacidade de armazenamento de no mínimo 5.000 imagens, e o catalogo do equipamento apresenta capacidade de 200 imagens armazenas.

Na análise da proposta da quarta colocada, qual seja a licitante **VMI TECNOLOGIAS LTDA** - CNPJ 02.659.246/0001-03 esta apresentou uma proposta que não atende o descritivo exigido em edital, pois o edital solicita uma equipamento com a faixa de 0,1mAs ou menor à 500 mAs ou maior, e o equipamento ofertado apresenta a faixa de 0,8 mAs à 500 mAs, a rotação de braço solicitada é de +/- 90 graus, e o equipamento ofertado apresenta rotação de +/- 45 graus.

Na análise da proposta da quarta colocada, qual seja a licitante **CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA** CNPJ esta apresentou uma proposta que não atende o descritivo exigido no edital, pois o edital solicita que o tamanho máximo do pixel seja de 100 micrômetros e o equipamento ofertado apresenta tamanho do pixel de 120 micrômetros, o edital ainda solicita foco duplo de no máximo 1,2mm e 0,6mm e o equipamento apresentado o foco é de 1,0mm e 0,3mm.

Página | 3

Assim sendo, resta declarada que todas as propostas foram minuciosamente avaliadas e não havendo mais licitantes, consideramos o **ITEM 8 DESERTO**.

Os proponentes terão 3 dias, a partir da publicação da presente ata, para eventuais questionamentos sobre o presente resultado. Questionamentos deverão ser enviados por e-mail cotacaoelectronica@hoesp.org.br.

A presente ata estará disponível no site <http://plataformamaisbrasil.gov.br/aceso-livre> logo após o registro no sistema eletrônico SICONV. Nada mais a declarar, eu, Itamar Weiwanko, lavrei e anexei a presente ata no sistema eletrônico do SICONV.



Presidente da Comissão de Licitação
Itamar Weiwanko



Pregoeiro
Gabriela das Neves Leite